

**MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA  
CIDADE DE CONGONHAS**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**SEÇÃO I**

**Dos Objetivos e finalidades**

**Art. 1º** São objetivos da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Congonhas:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano;

IV – escolher representantes para a composição do Núcleo Gestor do Plano Diretor e Plano de Mobilidade.

**Art. 2º** São finalidades da Conferência Municipal:

I - indicar prioridades de atuação para a municipalidade;

II - debater sobre temas relacionados ao Plano Diretor e Plano de Mobilidade em desenvolvimento no município;

III – escolher as delegadas e os delegados para a Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno;

IV - aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

**SEÇÃO II**

**Do Temário**

**Art. 3º** A 6ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário e objetivos definidos neste regimento.

§ 2º A Conferência Municipal debaterá o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu texto-Base, adequando à realidade de Congonhas.

**Art. 4º** Os eixos temáticos propostos são: (1) Habitação e Regularização; (2) Mobilidade Urbana; (3) Meio Ambiente; (4) Centralidades e Serviços; (5) Cultura e Patrimônio; (6) Esportes e Lazer, (7) Infraestrutura Urbana.

**Parágrafo Único** A Conferência Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Realização**

**Art. 5º** A Conferência Municipal de Congonhas ocorrerá na Câmara Municipal de Congonhas, na data de 29 de junho de 2024, entre 8 e 17h, conforme convocação por meio do

**Parágrafo único.** A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 8h, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

**Art. 6º** A conferência garantirá o tempo de discussão e debates, distribuídos em dois turnos:

§ 1º O turno da manhã contará com palestras temáticas e abordagens sobre o papel dos delegados e do Núcleo Gestor do Plano Diretor e Plano de Mobilidade.

§ 2º O turno da tarde contará com dinâmicas de grupos, eleição de delegados, eleição do núcleo gestor, votação de propostas e plenária final.

§ 3º As dinâmicas de grupo se desenvolverão com acolhimento, apresentação dos participantes e introdução aos temas, levantamento dos desafios e potencialidades, e desenvolvimento das propostas.

§ 4º Ajustes pontuais na programação, visando melhorar a logística do evento, poderão ocorrer com aprovação da comissão, desde que não haja prejuízo dos debates, discussões e processos de votação.

**Art. 7º.** A conferência será organizada por sua Comissão Organizadora, e terá apoio técnico e logístico da Prefeitura Municipal de Congonhas e equipe técnica de desenvolvimento do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade de Congonhas - ONU- Habitat.

**Art. 8º** A Conferência será presidida por Lucimara Aparecida Junqueira, e em caso de impedimento, será substituída por Douglas Montes Barbosa.

## **SEÇÃO II**

### **Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal**

**Art 9º** Para a Realização da Conferência Municipal, fica criada a Comissão Organizadora, conforme PORTARIA N.º PMC/407, DE 20 DE JUNHO DE 2024, com a participação de diversos segmentos da sociedade.

**Art. 10º** Compete à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Congonhas:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

b) a eleição dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual, a ser publicado;

II - elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, elencados em conformidade com os eixos, grupos temáticos e a propostas;

VI - elaborar o relatório final da Conferência Municipal;

VII - preencher o formulário da Conferência Municipal,

VIII - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Convocatória da Conferência Municipal**

**Art.11.** A convocação para a conferência Municipal foi realizada por meio do DECRETO N.º 7.837, DE 20 DE JUNHO de 2024.

### **SEÇÃO IV**

#### **Dos Participantes da Conferência Municipal**

**Art. 12** A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como delegado municipal, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade,

IV – ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

V – Autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo IV deste Regimento Interno;

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º Aquele que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como participante.

**Art. 13** As pessoas participantes da Conferência Municipal se distribuirão em quatro categorias:

I - delegados;

II - participante;

III- palestrantes;

IV- Convidados (as);

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitados a votar e serem votadas como delegadas e delegados, para a Conferência Estadual, assim como votar e ser votado como membros do núcleo gestor;

§ 2º Os participantes terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual e para a eleição do núcleo gestor.

## SEÇÃO V

### **Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual**

**Art. 14.** O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será definido em Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, a ser publicado.

**Art. 15.** Os delegados, após serem eleitos pelo seu segmento, ocuparão as vagas respeitando o quantitativo a ser definido quando da publicação do Regimento da Conferência Estadual.

§1º A confirmação dos delegados eleitos na Etapa Municipal que participarão da Etapa Estadual, seguirá a seguinte sequência:

- I. Primeiro Delegado - gestores, administradores públicos, técnicos e legislativos municipais;
- II. Segundo Delegado- movimentos populares;
- III. Terceiro Delegado- trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- IV. Quarto Delegado - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- V. Quinto Delegado - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais; e
- VI. Sexto Delegado - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.

§2º As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

§3º Em caso de quantitativo de vagas superior a seis, serão os primeiros suplentes nomeados como novos delegados do segmento, reiniciando a sequência elencada nos incisos do parágrafo primeiro deste artigo até o preenchimento de todas as vagas.

§4º Caso algum segmento não possua representante, será chamado o delegado do segmento subsequente.

§5º Cada delegado poderá ter até três suplentes.

**Art. 16** A escolha dos(as) delegados(as) e seus suplentes, representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada em diálogo com os participantes e votado pelos delegados municipais dos respectivos segmentos, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O suplente substituirá o delegado titular em eventual necessidade, podendo também assumir eventual vaga adicional de delegado, a ser definida no Regimento da Conferência Estadual, e respeitando os termos do artigo 15 deste regimento.

§ 2º O suplente deve pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 3º O segmento deverá encaminhar à Comissão Organizadora, logo após a escolha, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(s)(as) suplente(s), para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 4º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora e/ou equipe de apoio técnico ONU-Habitat.

§ 5º Membros da Comissão Organizadora poderão ser escolhidos como delegados para a Conferência Estadual.

### CAPITULO III

## SEÇÃO I

### Do Núcleo Gestor do Plano Diretor e Plano de Mobilidade de Congonhas

**Art. 17.** O núcleo gestor do **Plano Diretor e Plano de Mobilidade de Congonhas** será responsável por apoiar a preparação, condução e monitoramento do processo de construção dos planos Diretor e de Mobilidade.

§ 1º São atribuições do Núcleo Gestor:

- I. acompanhar e avaliar todo o processo de revisão do Plano Diretor;
- II. facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo;
- III. contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da elaboração do Plano Diretor Participativo;
- IV. acompanhar e viabilizar a mobilização social, colaborando com a condução das leituras comunitárias, das reuniões, oficinas e audiências públicas municipais, respeitando eventuais restrições do período eleitoral;
- V. supervisionar a articulação da compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária;
- VI. promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação das propostas;
- VII. acompanhar a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao processo de pactuação social quanto aos conteúdos enviados;
- VIII. promover ampla divulgação de suas deliberações à população.

§2º O núcleo gestor será composto por doze membros, sendo os membros e seus suplentes, eleitos pelos delegados de seu segmento, conforme a distribuição de vagas:

- I. 5 membros - gestores, administradores públicos, técnicos e legislativos municipais;
- II. 3 membros - movimentos populares;
- III. 1 membro - trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- IV. 1 membro - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- V. 1 membro - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais; e
- VI. 1 membro - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.

§3º Os membros do núcleo gestor a serem eleitos deverão estar inscritos como delegados nesta Conferência Municipal.

§4º Caso algum segmento não possua delegado representante na Conferência, o CODEPLAN poderá eleger o membro posteriormente, mediante solicitação de sugestão de representantes às entidades.

§5º Caso após a solicitação de indicação às entidades, persista a inexistência de membro do segmento, a(s) vaga(s) deste(s) segmento(s) será(ão) redistribuídas, uma por segmento, respeitando a ordem dos incisos do parágrafo primeiro deste artigo.

§6º O núcleo gestor deverá manter entre seus membros representantes de pelo menos quatro segmentos.

**Art. 18** A escolha dos(as) membros do núcleo gestor, , será efetuada em diálogo com os participantes e votado pelos delegados dos respectivos segmentos, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O suplente substituirá o membro titular em eventual necessidade.

§ 2º O suplente deve pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 3º O segmento deverá encaminhar à Comissão Organizadora, logo após a escolha, relação contendo as informações de identificação de cada membro(a) e respectivo(s)(as) suplente(s), para que conste no Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 4º Cada reunião para a eleição de membro(a) do núcleo gestor deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora e/ou equipe de apoio técnico ONU-Habitat.

§ 5º À critério da Comissão Organizadora, a reunião de eleição dos delegados e dos membros do núcleo gestor, poderá ocorrer simultaneamente, devendo cada segmento deixar claro a função de cada representante escolhido.

§ 6º Delegados eleitos para a conferência estadual e/ou membros da Comissão Organizadora poderão ser escolhidos como membros do Núcleo Gestor.

## SEÇÃO II

### Do Relatório Final da Conferência Municipal

**Art. 19** O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de Minas Gerais nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º Caso os modelos de relatório não sejam publicados até a conclusão da Conferência Municipal de Congonhas, a comissão organizadora poderá publicar localmente um relatório síntese da Conferência, que poderá ser ajustado ao modelo futuro resguardando sua essência.

§ 4º O relatório final deverá ser aprovado pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade de Congonhas.

§ 5º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições finais**

**Art. 20** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

**Anexos:**

## **ANEXO I**

### **ANEXO I – Portaria PMC/407, DE 20 DE JUNHO DE 2024**

PORTARIA N.º PMC/407, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade Congonhas, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades. O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Congonhas/MG - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da Conferência Estadual das Cidades de Minas Gerais, convocada por meio da Portaria MCID n.º 175, de 28 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria MCID n.º 534, de 07 de junho de 2024, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID n.º 175, de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento – CODEPLAN assumirá o papel de Comissão Organizadora de Conferência, através de seus membros, nomeados pela Portaria n.º PMC/464, de 23 de agosto de 2022 e demais alterações, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público Municipal

a) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Titular: Heloisa dos Reis Estevam Silva  
Suplente: Liliane das Graças Antão

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Titular: Lucimara Aparecida Junqueira

Suplente: Douglas Montes Barbosa

Titular: Arildo Gonçalves Dias

Suplente: Jonathan Souza Coelho Carmo

Titular: Geordane Luciano da Silva

Suplente: Alexandre Magno Ferreira de Castro

Titular: Hugo Castelani Pyramo Gomes Cordeiro

Suplente: Valéria Patrícia Miranda

c) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Titular: Hélio Leonardo Loschi

Suplente: Ronaldo Jesulino Silva

d) Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: Regianne Flávia Silva de Matos

Suplente: Fernanda Santana Rodrigues

e) Procuradoria Jurídica

Titular: Sheyla Andrade Martins

Suplente: Dayane Antonaci Moreira Gonçalves

II – um representante do Poder Legislativo Municipal

Titular: Gerson Daniel de Deus

Suplente: Vanderlei Eustáquio Ferreira

III - um representante do IPHAN

Titular: Marília Sinumbú Melo

Suplente: Adenice Socorro de Souza

IV – quatro representantes dos Movimentos Sociais e Populares indicados pela UNACCON

Titular: Eduardo Reis Nereu

Suplente: Edilso Adriano Pereira

Titular: Ênio Ferreira Dutra

Suplente: Juliana Oliveira Matos Firmino

Titular: Janaína Ferreira Soares de Castro

Suplente: José Roberto de Macedo Azevedo

Titular: Fernando dos Reis Suplente: Daiana Xavier da Silva

V – dois representantes dos Empresários indicados pela Associação Comercial de Serviços de Congonhas – ACISC

Titular: Lamounier Coelho Pereira Gomes

Suplente: Wilson Oliveira Dutra

Titular: José Geraldo de Oliveira Motta

Suplente: Moacyr Resende dos Santos

VI - um representante dos Trabalhadores indicados pelo Sindicato Metabase de Congonhas Titular:

Darlan Ricardo de Souza Estevam

Suplente: Doriedson Lopes de Lima

VII - dois representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa

Titular: Joel Donizete Martins

Suplente: Franciele Maria Costa Ferreira

Titular: Sandoval de Souza Pinto Filho

Suplente: André Sanches Candreva

VIII - um representante do Conselho Municipal de Patrimônio Artístico e Histórico de Congonhas – COMUPHAC

Titular: Marcos Vinícius Melo Barreto

Suplente: Cristiano de Oliveira Silveira Costa

Art. 3º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, caso esteja publicado até a aprovação do Regimento da Conferência Municipal, contendo os seguintes critérios mínimos:

a. de definição da data, local e pauta da etapa municipal;

b. de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no Município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Municipal das Cidades;

IV – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI – credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade,;

VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade,;

IX - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação;

X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Congonhas, 20 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

## ANEXO II

### **Decreto - Convoca Conferência Municipal da Cidade de Congonhas no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades**

DECRETO N.º 7.837, DE 20 DE JUNHO de 2024.

Convoca a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Congonhas/MG no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades. O PREFEITO DE CONGONHAS, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art.31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Congonhas - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da Conferência Estadual das Cidades de Minas Gerais, a ser realizada no dia 29 de junho de 2024, sábado, de 08 às 17h, na Câmara Municipal de Congonhas, situada à Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG, com o tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 2º A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID n.º 175, de 28 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria MCID n.º 534, de 07 de junho de 2024, e o Regimento Interno da Etapa Estadual.

Art. 3º A 6ª Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 4º A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Congonhas será pública e acessível a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o disposto em seu Regimento. Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art. 5º A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Congonhas se insere no conjunto de ações relativas ao Programa Integra, que visa integrar as políticas públicas de planejamento do município.

Parágrafo único. A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Congonhas será considerada como etapa do processo participativo do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade de Congonhas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

**ANEXO III**  
**Composição do NUCLEO GESTOR (12 titulares e 12 suplentes)**

Gestores, administradores públicos e legislativos	Movimentos Populares	Entidades sindicais	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais	Empresariado	Organizações não-governamentais	Total de titulares
5	3	1	1	1	1	12

## ANEXO IV – Modelo de autodeclaração de filiação, associação, vinculação

Eu, \_\_\_\_\_, residente/domiciliado na

\_\_\_\_\_

com telefone de contato nº ( ) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, declaro ser

Dirigente	
Responsável	
Servidor	
Membro	
Afiliado	
Outro: (especificar)	

da entidade \_\_\_\_\_,

pertencente ao seguimento segmento social:

Poder Público	
Movimentos populares	
Entidades Sindicais	
Empresários	
Entidades profissionais, acadêmicas	
Organizações não governamentais	

Nestes termos, realizo minha inscrição na 6ª Conferência Municipal da Cidade de Congonhas como delegado, possibilitando votar e ser votado como delegado de meu segmento para a Conferência Estadual das Cidades e como membro do Núcleo Gestor do Plano Diretor e Plano de Mobilidade de Congonhas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Congonhas, 29 de junho de 2024

\_\_\_\_\_

Assinatura